



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA Nº 3

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM **1º DE ABRIL DE 2019**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Drª. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Secretária, Belª. Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo *quorum* necessário, às 10h18, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho as Atas das Sessões Extraordinárias (22.11.2018 e 25.3.2019) as quais foram aprovadas à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação e deliberação os seguintes assuntos:

EXPEDIENTES (art. 136 do RITCE/RO)

1 - Memorando n. 018/2019/GOUV (Processo SEI n. 002025/2019) - Apresentou ao Conselho Superior de Administração o Relatório Analítico Semestral, referente às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no decorrer do 2º semestre do ano de 2018. Tendo o Presidente dado conhecimento aos eminentes pares, e não tendo sido manifestados questionamentos ou sugestões, o relatório foi homologado por unanimidade.

2 – O Conselheiro Presidente comunicou que fez distribuir aos eminentes pares documento no qual a Senhora Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente do Iperon, encaminhou cópia atualizada do processo SEI n. 0016.040718/2019-88, que trata de Decisão Monocrática do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, proferida nos autos do processo n. 03826/18, relativa à suspensão da eficácia da Lei n. 4.418/2018, a qual autoriza a Assembleia Legislativa a realizar compensação de créditos tributários junto ao Iperon provenientes de pagamentos de auxílio-doença.

3 - O Conselheiro Presidente comunicou ao Plenário o Despacho encaminhado pelo Secretário-Geral de Controle Externo acerca de expediente recebido pelo Conselheiro Valdivino Crispim Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

de Souza e pela Procuradora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, com relação à preocupação com a questão ambiental. Observou que unidade técnica especializada, Diretoria de Controle II, que cuidava da área ambiental, não deixou de existir, ela continua dentro da Coordenadoria de Auditoria Operacional - CAOP. Nesse sentido, ainda em fase de adaptação e dentro das competências que lhe foram atribuídas, coube àquela CAOP a realização Auditorias nas áreas de saúde, segurança educação e ambiental, em conformidade com as atividades já previstas no Planejamento da SGCE. A opção pela supressão da Diretoria de Controle Ambiental (DCA) também se justificou pela ausência de auditores de controle externo para lotar na unidade (semelhante argumento para o encerramento das regionais). Quando o redesenho foi proposto, a unidade contava com apenas um servidor. Ao agregar a atividade de controle ambiental dentro de uma unidade de políticas públicas, seria possível a transferência do conhecimento técnico do titular da pasta, bem como a oportunidade de se fazer mais trabalhos de cunho ambiental. E foi isto o que se percebeu. No exercício de 2018, a CAOP ainda em acomodação, especificamente na área ambiental, foi desenvolvida Auditoria Operacional com ênfase em gestão ambiental no município de Jaru (Processo PCe 3255/2018/TCE-RO), e o exame de 12 (doze) processos, além de diversos outros documentos analisados, demonstrando, efetivamente, a atenção que continua sendo dispensada por esta SGCE à área, que embora não tenha mais uma unidade especificamente destinada a cuidar da matéria, tem lhe dispensada toda a atenção necessária, em razão de sua incontestável relevância. Para o exercício de 2019 as propostas para a área ambiental foram tão seriamente consideradas que já no Plano de Controle Externo, regulamentado através da Resolução nº 268/2018, foi previsto como uma de suas linhas de ação avaliar a governança ambiental, que contempla todo o ciclo que envolve o tema meio ambiente. E no Plano Integrado de Controle Externo desta SGCE, que será brevemente apresentado ao Gabinete da Presidência para ser submetido à apreciação do Conselho Superior de Administração, constam dentro das atividades relacionadas pela CAOP, o seguinte: Auditoria Operacional coordenada com o TCU e 9 Tribunais de Contas Estaduais, sobre unidades de conservação que terá a finalidade de avaliar a governança ambiental das Unidades de Conservação Brasileira, identificando riscos e oportunidades de melhoria, por meio da avaliação das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias ao alcance dos objetivos para os quais as unidades de conservação foram criadas; Monitoramento dos Planos Municipais sobre Saneamento Básico e Resíduos Sólidos de municípios do Estado de Rondônia, conforme Decisão Monocrática exarada no Processo nº 3011/2014; Levantamento Gestão de Recursos Hídricos dos municípios de Rondônia; Análise de processos distribuídos à Coordenadoria relacionados à área ambiental.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **06732/17 – Processo Administrativo**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Plano Anual de Auditoria e Inspeções para o exercício de 2018
Relator: **CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**
DECISÃO: Aprovar o resultado obtido no Plano de Auditoria e Inspeções, durante o exercício de 2018; determinar à SGCE que aplique as diretrizes e as regras estabelecidas nas Resoluções n. 268/18 e 276/18, a fim de que as programações de fiscalização deste Tribunal de Contas sejam pautadas em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, de modo a contribuir para a melhoria da gestão pública e beneficiar a sociedade;

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria – Porto Velho – Rondônia – CEP: 76801-326 www.tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

determinar que seja elaborado o plano integrado de controle externo para o exercício de 2019, na forma da Resolução n. 268/18, que contemple, por essência, um plano operacional composto de um conjunto de indicadores de desempenho, metas, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos para viabilizar com efeito a execução dos planos de nível estratégico e tático; e recomendar à SGCE que, na elaboração do plano integrado de controle externo, receba propostas dos planos setoriais de controle, que deverão ser orientadas pelo plano de controle externo e deverão seguir as diretrizes e linhas de ação sobre os quais o Tribunal deverá atuar de forma prioritária no período, considerando os objetivos estratégicos do Tribunal e fatores como risco, representatividade dos valores envolvidos, natureza dos programas, projetos e atividades e despesas, relevância do tema para a sociedade e para o controle externo e pela oportunidade estratégica de atuação do controle, cf. Resolução n. 268/18, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

2 - Processo-e n.

00617/19 – Processo Administrativo

Interessado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto:

Relatório de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – Exercício de 2018

Relator:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO:

Aprovar os exatos termos do relatório de gestão, exercício 2018, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n.

00465/19 – Proposta

Interessado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto:

Proposta de Resolução que regulamenta as atribuições pertinentes ao cargo de Analista de Tecnologia da Informação, na especialidade Desenvolvimento de Sistemas

Relator:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO:

Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º, do art. 187, do RI, bem como aprovar os exatos termos da minuta anexa ao voto, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

4 - Processo-e n.

00834/19 – Processo Administrativo

Relator:

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO:

Aprovar o Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2019, elaborado pela Secretaria-Geral de Controle Externo, com suporte em um adequado Planejamento, levado a efeito à luz das máximas de governança e gestão, conforme sistema integrado de planejamento previsto nas Resoluções n. 268/18 e 276/18, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Inicialmente quero parabenizar a Secretaria-Geral de Controle Externo por ter realizado um planejamento com técnicas que proporcionarão um planejamento com possibilidade de exequibilidade e com critérios de eficiência. Antes o MPC iria até pugnar por sugestões de alterações neste plano de auditoria, mas em conversa entabulada com a presidência sobre as medidas pugnadas falou dessa possibilidade diante de majoração do campo de atuação com aumento de horas-homem para atendimento do pleito do Ministério Público em alguns contratos na auditoria na ALE, razões pelas quais opino pela aprovação do plano, visto que as medidas pugnadas pelo Ministério Público poderão ser contempladas no acréscimo do plano.”

Observação:

Processo levado em mesa.

4 - Processo-e n.

00516/19 – Processo Administrativo

Interessada:

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto:

Relatório de Atividade de 2018

Jurisditionado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

Submeter à apreciação do Conselho Superior de Administração o relatório de atividades de 2018 da corregedoria, nos moldes do que preceitua o artigo 191-B, inciso XXI do Regimento Interno desta Corte, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n.

01157/18 (Apenso n. 03709/17)

Interessada:

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto:

Correição dos prazos processuais nos Gabinetes

Jurisditionado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

Aprovar o relatório de correição e as metas anuais de desempenho relativas a decisões preliminares e definitivas/terminativas em processos de controle externo, bem como aprovar a metodologia de gerenciamento do indicador constante da conclusão do relatório de correição, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n.

01042/18 – Processo Administrativo

Interessada:

Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Assunto:

Correição de Monitoramento do Plano de Ação da SGCE, relativo ao Acórdão ACSA-TC 0023/17

Jurisditionado:

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

Encerrar o monitoramento do plano de ação e apresentar os resultados ao Conselho Superior de Administração, nos termos do voto do relator, por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n.	02873/18 – Correição Ordinária
Interessada:	Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto:	Correição Operacional – Governança e Gestão dos riscos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Jurisdicionado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator:	CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Observação:	Retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 11h48, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 1º de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia